
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 699/2017

Ementa: Institui e fixa o valor da Gratificação Especial para os Médicos com plantões de 24 (vinte e quatro) horas.

O PREFEITO DE CAMARAGIBE faz saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Gratificação de Desempenho em Plantão

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de Camaragibe, a Gratificação de Desempenho em Plantão, atribuída aos médicos municipais efetivos que trabalham sob o regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas

Art. 2º A gratificação também se aplicará aos médicos contratados com efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano.

Parágrafo único. A gratificação de que trata este artigo é vinculada ao cargo de médico plantonista, a ela fazendo jus todos os médicos efetivos que trabalham sob o regime de plantões de 24 (vinte e quatro) horas no Município de Camaragibe, que ingressaram através de concurso público.

Art. 3º A Gratificação de Desempenho em Plantão, atribuída aos médicos municipais que ingressaram através de concurso público para o cargo de médico plantonista que prestam plantões de 24 (vinte e quatro) horas tem um valor R\$ 6.000,00 (seis mil reais), desempenhando 01 (um) plantão semanal.

Art. 4º A gratificação criada por esta lei será devida em todas as situações de efetivo exercício, exceto:

- I - durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- II - durante disposição funcional fora do âmbito do Poder Executivo do Município de Camaragibe;
- III - durante o período de afastamento para exercício de mandato eletivo.

Art. 5º A Gratificação de Desempenho em Plantão instituída e concedida por esta lei será considerada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive no cômputo do décimo terceiro salário, das férias e das licenças.

Art. 6º Sobre o valor desta Gratificação incidirão os descontos previdenciários devidos.

Art. 7º A Gratificação de Desempenho em Plantão será corrigida, anualmente e sempre em março, mediante a aplicação do mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Capítulo II
Disposições gerais

Art. 8º Com exceção da gratificação do SUS, regulamentada por lei própria, os médicos que passam a receber a gratificação especial criada por esta lei, não receberão nenhuma outra gratificação de qualquer natureza.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Ressalta-se que esta Lei revoga o art. 2º da Lei Municipal nº472/2011, que institui a gratificação de desempenho em plantão – GRDP.

Art. 11º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 15 de Junho de 2017.

DEMÓSTENES E SILVA MEIRA

Prefeito

Publicado por:
Amanda de Souza Batista Meira
Código Identificador:E837CDCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 19/06/2017. Edição 1855
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>